

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025
CRENCIAMENTO Nº 01/2025

1 – PREÂMBULO

- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Sr. Adilto Ferrari** e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 014/2024 de 20 de fevereiro de 2024, **torna pública a realização de credenciamento**, objetivando a **fornecimento de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos, elencados na TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS COM SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, ANEXO I deste edital, para atendimento da demanda SUS dos municípios consorciados ao CISI.**

1.1 O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021, e considerando o Decreto nº 11.878/2024, os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/2022, Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Decreto Estadual/PR nº 12.888/2022, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA**, nos termos e condições estabelecidos em legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1.2 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou pelos telefones (45) 3240-2307 e 99824-1565. O Edital está disponível no site www.consorciocisi.com.br (Chamamento Público 01/2025), ou pode ser solicitado através do e-mail adm1@consorciocisi.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação de empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia, para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual e serviços, à pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e alto.

- O objeto dos presentes autos é focado no atendimento completo e integral do paciente, isto é, exames, procedimentos, aparelho de amplificação sonora individual e acompanhamento por 12 (doze) meses, assim especificados:

1. O serviço compreende:

- a) audiometria;
- b) logaudiometria;
- c) imitanciometria;
- d) teste de seleção e indicação do aparelho auditivo;
- e) aparelho auditivo de acordo com os testes de seleção;
- f) adaptação do aparelho;
- g) terapia;
- h) estojo e kit de limpeza;
- i) 6 pilhas;
- j) 1 sílica e;
- k) acompanhamento mínimo de 12 (doze) meses e direito vitalício às regulagens;

- Aparelhos auditivos retro auriculares com molde, ou adaptação aberta e intra canal, conforme a necessidade do paciente; com garantia de 2 (dois) anos e até 4 (quatro) revisões em laboratório neste período; registro na Anvisa; mínimo de 16 canais e 8 bandas, e os acessórios que o compõe: sondas ou molde, tubo ou receptor e filtro, além de gerenciamento de ruído, adaptação direcional, redução de ruído de vento, suavização de sons abruptos;
- A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos aparelhos auditivos, durante o período de garantia sem ônus para os Municípios ou usuários/CISI;
- Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;
- A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento, que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço;
- Aparelhos adequados para perdas auditivas de grau leve, moderado, moderadamente severo, severo e profundo.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI e classifica-se como COMUM.

2.2 QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO:

Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
526	Uni	R\$ 2.000,00	R\$ 1.052.000,00

Valor máximo para o credenciamento: R\$ 1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais).

- 2.3 As Normas Gerais e Considerações sobre Procedimentos e Atendimentos devem ser realizadas conforme as determinações contidas nesse edital, bem como demais orientações e normas internas expedidas pelo CISI.
- 2.4 Todos os serviços prestados devem estar devidamente regulamentados no Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 2.5 Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas as etapas clínicas necessárias para realização de tratamentos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- 3.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Contratação especialmente designada¹ para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.3 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

¹ Resolução do CISI nº 13/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

- 3.4 Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelo seu conselho de classe, especificamente Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- 3.5 Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela De Preços Públicos Cisi/2024;
- 3.6 O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- 3.7 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.
- 3.8 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- 3.9 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.
- 3.10 Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
- a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida neste Edital;
- 3.11 Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o profissional integra o corpo clínico presta serviços na respectiva clínica, conforme Anexo VI.
- 3.11.1 A contratação de profissional, sob qualquer condição, ou a forma de prestação de serviço conveniada, não transfere, não elide ou reduz a responsabilidade da sociedade empresarial credenciada.
- 3.12 Apresentar cópia do Cartão SUS – cartão nacional de saúde dos profissionais que irão realizar consultas, exames e procedimentos. Este documento poderá ser emitido diretamente site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>.
- 3.13 Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Credenciamento.
- 3.14 Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.
- 3.15 É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
- 4.2 Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
- 4.3 Empresa estrangeira que não funcione no País;

- 4.4 Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.5 Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- 4.6 Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7 Aqueles que não atendam as condições estabelecidas neste edital;
- 4.8 Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7 e 8, na forma do item 6, junto ao Setor Administrativo do Consórcio;
- 5.2 Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;
- 5.3 **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início na assinatura do contrato e término em 31/12/2025.**
- 5.4 Os interessados em atender o credenciamento, terão acesso ao edital, bem como a seus anexos, através do site: www.consorciocisi.com.br/editais;
- 5.5 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISI, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, localizada à Rua Iguaçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.720-410, **em envelope com devida identificação da empresa.**

7. DO CADASTRAMENTO/DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 7.1 Para credenciamento dos serviços profissionais, os interessados deverão apresentar os documentos de cadastramento da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis pelo serviço a ser prestado, da seguinte forma:
- 7.2 **DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:**
- 7.3 Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
 - a) Relação dos locais de atendimento das consultas e dos procedimentos, conforme modelo **(anexo III)**;
 - b) Relação do (s) responsável (eis) administrativos conforme modelo **anexo II b**;
 - c) Declaração Unificada De Cumprimento Ao Edital **(anexo IV)**,
 - d) Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico - **anexo VI**;
- 7.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado e cópia do RG e CPF do sócio administrador que assinará o contrato. Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.
- 7.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **atualizada**;
- 7.5 Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) **autenticada**;

- 7.6 Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;
- 7.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES **atualizado**, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;
- 7.8 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- 7.9 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 7.10 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);
- 7.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);
- 7.12 Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.13 Certidões negativas correccionais da Controladoria Geral da União – CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO

8.1

- a) Cópia da cédula de identidade e autenticada;
- b) Cópia do CPF **autenticada**;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional **autenticada**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;
- e) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Saúde (CNS) – (Cartão SUS);
- f) Auto declaração (Lei nº 14.553/23) – **Anexo V**
 - A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISI, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O interessado no credenciamento somente estará habilitado para atender, após assinatura do contrato assinatura;
- 9.2 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, a todas as normas e condições contidas neste edital;
- 9.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação;
- 9.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal, e também as previstas na Lei n. 14.133/21;
- 9.5 Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 9.6 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for identificado a má qualidade na prestação dos serviços, por meio de auditoria interna, Processo Administrativo Disciplinar e outro meio idôneo previsto em regulamento interno do CISI, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISI, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e da aplicação de demais penalidades.

10. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS EM CONTRATOS VIGENTES

- 10.1 A inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo;
- 10.2 O pedido de inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa credenciada, devem ser requeridos ao Departamento Administrativo do CISI, acompanhados dos documentos pertinentes;
- 10.3 A inclusão de profissionais, ao Termo de Credenciamento, será formalizada após a aprovação dos documentos de habilitação do profissional pela Comissão de Contratação, e mediante apresentação da Declaração de Corpo Clínico (Anexo VI) pelo Gestor de Contratos, e preenchimento do Anexo III (Relação de profissional, serviços e procedimentos);
- 10.4 O desligamento e/ou exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Consórcio.

11. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 11.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste credenciamento, na forma do item 14.1;
- a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio, a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início da vigência contratual, nos termos do item 14 e 15.6;
- 11.2 O Consórcio divulgará através do jornal O Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CISI, (www.consorcio-cisi.com.br) o credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- 11.3 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e 8.1, do presente instrumento;
- 11.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VII (contrato), que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;
- 11.5 Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;
- 11.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Credenciamento ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo;
- 11.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 11.8 A qualquer tempo ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações;
- 11.9 A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- 11.10 Após o protocolo, o setor responsável do CISI terá prazo de 10 (dez) dias úteis para análise dos documentos de habilitação, e consequente comunicação ao interessado quando o resultado de sua solicitação para o credenciamento;
- 11.10.1 A necessidade de complementação da documentação ou a impossibilidade de

credenciamento será informada ao interessado, no mesmo prazo estipulado no item anterior;

12. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO

12.1 As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor responsável, posteriormente contratado pela necessidade de execução dos serviços;

12.2 O CISI poderá convocar o habilitado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinatura do contrato de prestação de serviços, ou outro documento equivalente, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;

12.3 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo Credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito;

12.4 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

12.5 Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:

- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
- c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste credenciamento;
- d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/21.

12.6 O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;

12.7 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;

12.8 O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa, devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio;

12.9 O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 **TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS COM SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA** poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e devidamente aprovado nos termos do Estatuto do CISI.

14. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 A vigência do **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 será da data de sua publicação a 31 de dezembro de 2025;**

14.2 A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários,

observados os termos do art. 105 da lei de Licitações.

15. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS COM SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, anexo

15.2 Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste credenciamento, poderá ser firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

15.3 O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;

15.4 O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

15.5 Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

15.6 O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025;

15.7 Os Contratos firmados em decorrência do presente credenciamento poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie;

15.8 O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos de obrigações a serem cumpridas, conforme estabelecido neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

15.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

15.10 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia Geral;

15.11 Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;

15.12 Fica vedado aos credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;

15.13 Ficam os credenciados cientes dos termos deste edital e, no ato da contratação, comprometem-se a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa;

15.14 A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Consórcio;

15.15 O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;

15.16 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;

- 15.17 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 15.18 A responsabilidade de que trata os itens 15.15 e 15.16 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.19 Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.20 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei 14.133/21 e demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.21 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 15.21.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 15.21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 15.21.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 15.21.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.21.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 15.21.6 fraudar o credenciamento;
 - 15.21.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.21.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.21.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.21.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.21.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 15.21.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 15.22 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.22.1. advertência;
 - 15.22.2. multa;
 - 15.22.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 15.22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 15.22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.22.5.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.22.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.23. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.23.1. Para as infrações previstas nos itens 15.21.1 até 15.21.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 15.23.2. Para as infrações previstas nos itens 15.21.5, até 15.21.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

- 15.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.25. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.21.5, 15.21.6, 15.21.7, 15.21.8 e 15.21.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.28. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.21.3 e 15.21.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 15.29. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Todos os serviços especificados neste Edital serão executados em suas clínicas próprias, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;
- 16.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do profissional responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 16.3 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- 16.4 Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CISI/SUS**, dentro dos horários

previamente estabelecidos;

16.5 O Consórcio poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para os serviços contratados;

16.6 No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o(s) procedimento(s) objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas dos respectivos conselhos regulamentadores, devendo este apresentar documento válido, na forma deste edital.

17. DO FATURAMENTO

17.1 O faturamento das guias de consultas e exames será sempre **ATÉ o dia 20 (vinte) de cada mês, EXCETO para o mês de dezembro/2025 que terá dois faturamentos, sendo um no dia 13/12/2025 e outro no dia 30/12/2025.**

17.2 As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

17.3. **Os municípios não devem trocar guias não faturadas dentro dos prazos estipulados, por negligência do prestador, pois isto implica em questões de controle orçamentário.**

17.3.1 O credenciado deverá enviar, **em envelope fechado**, ao setor Administrativo, o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo Consórcio.

17.3.2. As guias deverão estar assinadas pelo usuário, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas.

17.3.3. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G. No caso desta situação também não ser possível, o prestador deverá anexar à guia algo que comprove a realização do exame, cópia ou laudo do resultado;

17.4 As guias de autorizações ao Consórcio deverão ser entregues, no setor administrativo do CISI, **até o segundo dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado**, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento;

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 **O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;**

18.2 Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

18.3 A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos;

18.4 O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

18.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025, dos recursos livres

18.6 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

01.014.10.302.0002.2.028. – Aparelho Auditivo – Itaipulândia/PR

33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita

01.014.10.302.0002.2.029– Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
01.014.10.302.0002.2.030- Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR
33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
01.014.10.302.0002.2.031– Serviços Médicos Especializados – Missal/PR
33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
01.014.10.302.0002.2.032– Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR
33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
01.014.10.302.0002.2.033- Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR
33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
01.014.10.302.0002.2.034- Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR
33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita

18.7 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

19.2 O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, em dias úteis e no horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

19.3 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

19.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

19.7 Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

19.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.9 Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

19.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

19.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do consórcio.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS

21.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, **assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.**

21.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

22. NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

I. NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES

1. O prestador de serviço credenciado/contratado deverá afixar em local visível, uma identificação informativa de que atende pelo CISI/SUS;

2. Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**

3. Os prestadores devem comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de atendimentos já agendados e deverá, no ato do cancelamento, indicar aos pacientes a data de reposição da agenda cancelada, de forma a prestar o atendimento contratado; sendo que isto não deve constituir rotina. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior;

4. Cancelamentos de atendimento ou alteração de agenda, de horário, dentre outros, caberá ao prestador a responsabilidade de contatar os pacientes e informar a alteração.
5. Quando julgar necessário, o Consórcio ou outro órgão habilitado indicado por este, realizará auditorias;
6. O prestador de serviço deverá seguir Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do SUS. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário poderão sofrer aplicação de penalidades administrativas, após comprovação do fato.
7. Mesmo após a entrada do usuário no estabelecimento de saúde e com a guia assinada, é de direito do mesmo desistir do atendimento; NÃO podendo ser efetuada a cobrança da guia, e ficando sujeito o prestador às penalidades contratuais;
8. As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomar providências imediatas sempre que necessário;
9. Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios*;
10. Todos os prestadores deverão utilizar o sistema de informação em saúde do CISI, para registros em prontuário;
 - a) Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CISI ou manual explicativo;
11. Ficam cientes os Prestadores de Serviços contratados que o usuário tem direito garantido a consulta de retorno em até 30 dias;
12. As prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros documentos, deverão ser claros e legíveis;
13. Os prestadores de serviço da área de fonoaudiologia deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros e normas para procedimentos estabelecidos pelo seu respectivo Conselho de Classe, bem como suas alterações e outros regulamentos expedidos pelo Consórcio.
14.
 1. O serviço compreende:
 - a) audiometria;
 - b) logoaudiometria;
 - c) imitanciometria;
 - d) teste de seleção e indicação do aparelho auditivo;
 - e) aparelho auditivo de acordo com os testes de seleção;
 - f) adaptação do aparelho;
 - g) terapia;
 - h) estojo e kit de limpeza;
 - i) 6 pilhas;
 - j) 1 sílica e;
 - k) acompanhamento mínimo de 12 (doze) meses e direito vitalício às regulagens;
15. Aparelhos auditivos retro auriculares com molde, ou adaptação aberta e intra canal, conforme a necessidade do paciente; com garantia de 2 (dois) anos e até 4 (quatro) revisões em laboratório neste período; registro na Anvisa; mínimo de 16 canais e 8 bandas, e os acessórios que o compõe: sondas ou molde, tubo ou receptor e filtro, além de gerenciamento de ruído, adaptação direcional, redução de ruído de vento, suavização de sons abruptos;
16. A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos aparelhos auditivos, durante o período de garantia que trata o item 15 do presente instrumento, sem ônus para os Municípios ou usuários/CISI;
17. Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

18. A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento, que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço;

23 - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DAS GUIAS EMITIDAS

23.1 O prestador fica ciente que *não poderá utilizar guias do CISI para complementar* valor de atendimentos pactuados diretamente com os municípios, seja na prestação de serviços, seja de profissionais concursados ou contratados pelos municípios;

23.2 O prestador de serviço poderá ficar com as guias liberatórias de consultas, exames e/ou procedimentos somente na hora do atendimento. Caso o atendimento não seja realizado, não poderá reter a guia e nem a faturar;

23.3 Não será permitido ao prestador de serviço solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, exames não constantes na tabela, bem como **guias antecipadas e/ou atrasadas**;

23.4 Será garantido ao usuário SUS/CISI tratamento igualitário aos usuários particulares ou de convênios;

23.5 Os prestadores de serviços de saúde somente realizarão o procedimento mediante a apresentação da guia expedida pela gestão municipal de saúde e/ou setor competente devidamente assinada pelo usuário, ou acompanhante, ou responsável, quando não puder assinar;

23.6 O prestador não poderá reter a guia do Consórcio antes do atendimento, isto é, a guia será entregue pelo usuário no dia e hora agendados para o atendimento e não no ato do agendamento da consulta e/ou exame;

23.7 O Consórcio não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que foram solicitados, pelo município, de forma unilateral, ao prestador quando da ausência de cotas, vagas e orçamento;

23.8 De acordo com as normativas existentes, os Prestadores de Serviços contratados não poderão alterar guias emitidas sem autorização da gestão do Consórcio e/ou da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo Município;

23.9 Os Prestadores de Serviços contratados, no ato da consulta comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados, entre outros obrigatórios por lei;

24 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

24.2 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser encaminhados, por escrito, e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.720-410 - Fone (45) 3240-2307 ou na forma eletrônica pelo e-mail credenciamento@consorciocisi.com.br.

24.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos contidos neste Edital.

24.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

25 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

25.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

26 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1 O presente Edital terá prazo de vigência a partir da data de sua publicação e encerramento em 31/12/2025.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

27.2 Na contagem dos prazos contidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.3 Somente se iniciam e/ou vencem os prazos em dias úteis e de expediente do CISI.

25. DOS ANEXOS (MODELOS)

25.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos de Procedimentos Auditivos – CISI/2024;

Anexo II A – Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

II B – Indicação de responsáveis pelo faturamento e emissão de notas fiscais e dados bancários;

Anexo III – Descrição dos locais de atendimento e serviços a serem executados, conforme Tabela de Preços Públicos de Procedimentos Auditivos – CISI/2024 (**se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexos III para cada local**).

Anexo IV – Declaração Unificada De Cumprimento Ao Edital;

Anexo V – Autodeclaração raça/etnia;

Anexo VI – Declaração de corpo clínico

Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Medianeira, 10 de fevereiro de 2025.

Adilto Ferrari
Presidente

Rafael de Souza Lima
Analís. Administr.

Ana Paula Antonio Cosmo
As. de Planej. e Desen.

Heloise D. Carvalho
Enfermeira

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS
COM SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.**

código	Descrição	valor global unidade
07.01.03.008-9	Logoaudiometria; imitanciometria; teste, seleção e indicação do aparelho auditivo; retro auriculares com molde, ou adaptação aberta e intra canal, conforme a necessidade do paciente; no mínimo 16 canais 8 bandas, ou equivalente; adaptação do aparelho; estojo e kit de limpeza; 6 pilhas; 1 sílica e acompanhamento mínimo de 12 (doze) meses e direito vitalício às regulagens. Prazo de garantia do aparelho 02(dois) anos. Registro na Anvisa	R\$ 2.000,00

ANEXO II - A

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

O interessado abaixo qualificado requer sua **INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

INSCRIÇÃO CNES

ENDEREÇO COMERCIAL

TELEFONES

CELULAR

CIDADE/ESTADO

CEP

ANEXO II B

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

O FATURAMENTO É REALIZADO ON LINE, PELO SISTEMA CONSULFARMA.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, AGUARDAR A SOLICITAÇÃO DO CISI, ATRAVÉS DO SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO.

NOME:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa (**PESSOA JURÍDICA**), de preferência Banco do Brasil.

Nº e NOME DO BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE PJ

NOTAS IMPORTANTES

1. O FECHAMENTO MENSAL DA FATURA SERÁ PELO **FATURAMENTO ONLINE**, ENCERRANDO SEMPRE **DIA 20 DE CADA MÊS**, SENDO QUE AS GUIAS DEVERÃO CHEGAR AO CISI ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL APÓS O DIA 20;
2. A ENTREGA DAS GUIAS ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE;
3. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ PROVIDENCIAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO, O CADASTRAMENTO DA PESSOA RESPONSÁVEL JUNTO AO CISI (ANEXO II B), PARA RECEBER LOGIN E SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO CISI E PROCEDER O FATURAMENTO;
4. APRESENTAR DECLARAÇÃO COMUNICANDO CASA HOUVER SUSPENSÃO DE ENCARGO FISCAIS (IRRF-CSLLL-COFINS-PIS/PASEP);
5. MANTER A **REGULARIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM PLENA VIGÊNCIA**, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

_____, _____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura sócio administrador

OBSERVAÇÃO:

INFORMAR E-MAIL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA PARA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA. UMA VEZ ENVIADO O DOCUMENTO PARA ASSINATURA NO E-MAIL INFORMADO, O MESMO NÃO PODE SER ENCAMINHADO A OUTREM

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

EMPRESA

LOCAIS DE ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O ATENDIMENTO

REGISTRO PROFISSIONAL

Nº CNS (cartão SUS)

ENDEREÇO DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CIDADE/ESTADO

CEP

TELEFONE DO LOCAL DE ATENDIMENTO

IDADE MÍNIMA DO PACIENTE PARA SER ATENDIDO

DIA DA SEMANA DO ATENDIMENTO

HORÁRIO

Nº DE VAGAS

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO INDICADO ACIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR

DECLARO ESTAR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: FONOAUDIOLOGIA

DATA _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE FARÁ OS ATENDIMENTOS

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025 **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF n. _____, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

j) Que estou ciente da integralidade dos valores contidos na TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISI/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS COM SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA;

k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

Cidade/Estado, ___ de _____ de ____ .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

AUTODECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O SERVIÇO

Lei 14.553, de 2023 – (os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.).

Eu, _____, abaixo assinado,
_____(profissão), portador do R.G. nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() preto, () pardo, () branco, () amarelo, () indígena, () outras etnias, estando
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às penalidades legais.

_____ de _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, vem através desta, informar os nomes dos profissionais que compõem o quadro clínico da empresa para prestar serviços ao CISI, conforme enumerado abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO

Local e data _____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, município de xxxxxxxx/PR, CEP. xxxxx, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **xxxxxxxx**, brasileiro(a), xxxxx, portador(a) do R.G nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da **Lei 14.133/21**, e considerando os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/22 do Estado do Paraná, Portaria/GM/MS nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/22, Portaria GM/MS nº 1.604/23, a Portaria GM/MS 1.034/10, o Decreto Estadual/PR nº 12.888/22, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 01/2025 de xx xxxxx de 2025**, publicado em xxx de xxxxxx de 2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas, exames e procedimentos técnico/profissionais especializados na área de **FONOAUDIOLOGIA**, conforme descrito no **Anexo III do Edital de Credenciamento N° 01/2025- Exercício 2025, parte integrante deste instrumento contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 0X/202X, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTE CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXX (xxxxx mil reais)**, pelo preço unitário da consulta, exame e/ou procedimentos técnico/profissionais descritos na **Resolução 40/2024**, de 18 de setembro de 2024 -**Tabela de Preços Públicos de Procedimentos Auditivos CISI/2024**, limitado ao valor das dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas no Anexo III do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **limite financeiro anual deste contrato**, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá **início na data de xx/xx/202x e término no dia 31/12/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** decorrentes desse contrato será de **xx/xx/202x até xx/xx/202x**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços, através de seu corpo de sócios ou de funcionários, deverá estar habilitado, bem como comprovada a regularidade documental na forma do Edital de Credenciamento, ciente das codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos de Procedimentos Auditivos CISI/2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **Contratada**, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados no **anexo III do Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, aprovados pela **Contratante** e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de

endereço do **Contratado** ou a mudança do Responsável para a especialidade credenciada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I** – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e anexos**.
- II** – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da **CONTRATANTE** e os arquivos;
- III** – Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- IV** – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V** – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VI** – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.
- VII** – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII** – Apresentar a guia de autorização dos serviços, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento;
- IX** – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;
- X** – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- XI** – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XII** – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- XIII** – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI e dos respectivos Conselhos regulamentadores, regionais e federais.
- XIV** – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- XV** – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes CISI/SUS, sob pena das sanções previstas.
- XVI** – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes CISI/SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.
- XVII** – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- XVIII** – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- XIX** – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a

capacidade técnico-operacional.

XX – Não caberá a CONTRATADA indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**

XXI – A CONTRATADA, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXII – A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

XXIII – A CONTRATADA deverá emitir prescrições, atestados, receitas e/ou quaisquer outros documentos de forma clara e legível.

XXIV – A inclusão ou exclusão de profissionais deverá ser realizadas conforme o descrito no item 10 do Edital de Credenciamento 01/2025.

XXV – Observar às regras pertinentes a proteção, à saúde e segurança dos trabalhadores nos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, contida, especialmente, na norma regulamentadora NR 32 da ABNT.

XXVI – Observar as boas práticas para o processamento de produtos de saúde, quando aplicável, conforme contido na resolução da Diretoria Colegiada n.15/2012 da ANVISA.

XXVII – Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, nos termos da Resolução n. 351/05 do CONAMA e RDC n.222/18 da ANVISA, e/ou demais diretrizes pertinentes, se existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente quando necessário o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos exigidas no Credenciamento, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** para o ano de 2025, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI
- 01.014.10.302.0002.2.028. – Aparelho Auditivo – Itaipulândia/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.029– Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.030- Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.031– Serviços Médicos Especializados – Missal/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.032– Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.033- Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita
- 01.014.10.302.0002.2.034- Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR
- 33.90.32.00.00 – Materiais, bens e serv. de distr. gratuita

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados consoante previsto na Tabela de Preços Públicos de Procedimentos Auditivos CISI/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I – Pela produção mensal efetuada (conforme o fechamento da fatura), sendo que as guias de autorizações deverão ser entregues ao Consórcio, no setor administrativo do CISI, até o segundo dia útil após o fechamento da competência (dia 20), em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento que, após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá de acordo com as

disponibilidades dos recursos descritos na Cláusula Nona.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III - Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos nos art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou a rescisão do presente, em razão do interesse público, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

14.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consorcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade. 14.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

15.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

15.3 A extinção do presente contrato poderá ocorrer também, antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, desde que devidamente justificado no termo de rescisão.

15.4 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como de forma amigável, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4.1 Na hipótese descrita no item anterior aplicam-se os dispostos nos artigos 138 e 139 da citada lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 148 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até sessenta (60) dias** para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham o mesmo objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

I - Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de

cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

II - Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III - Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

IV - No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

No que tange a aplicação de penalidade prevista nos incisos I, II, III do item 14.2 da Cláusula Décima Quarta, deste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 15 (dez) dias úteis, nos termos art. 166 da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 14.2 da Cláusula Décima Quarta caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 124 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISI, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- VII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré
Medianeira/PR – CEP 85.720-410 – (45) 3240-2307
